

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 019/2023-PREVBILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º, E.C. nº 47/2005 a Sra. MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Servente, Classe 1ª, Letra Q, Nº 17**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 379 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (C lasse 1ª, Letra Q, nº 17) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 2.961/1992, de 19 de março de 1992 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.864/2023, de 31 de março de 2023.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante – MS, 05 de maio de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA Nº 85, de 05 de maio de 2023.**Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores FABIANA MERLO DE OLIVEIRA, Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ALVARO MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante e ALENICE PEREIRA RIBEIRO, Assessor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar a responsabilidade dos servidores, R.L.N e M.L.P.B.S, por infração praticada no exercício de suas atribuições. Através deste fato, **INSTAURA-SE** o presente Processo Administrativo Disciplinar visando o esclarecimento dos fatos.

ART. 2º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de maio de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal